



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 23/2026-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Não incorporação no SUS da vacina contra herpes-zóster.**

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se do Ofício nº 27/2026-SG (0053353167), por meio do qual a Câmara Municipal de Pirassununga remete o Requerimento (0053353216), manifestando repúdio em decorrência da manifestação de janeiro de 2026, do ministro Alexandre Padilha, sobre não incorporação, neste ano, da vacina contra herpes-zóster no Sistema Único de Saúde - SUS, a Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização (CGICI)/Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI)/Secretaria de Vigilância e Saúde e Ambiente (SVSA), desde Ministério, vem esclarecer o que segue.

2.2. A introdução de novos produtos imunobiológicos nas salas de vacinas da rede pública SUS depende de vários fatores, tais como a análise da situação epidemiológica da doença específica e sua classificação como um problema de saúde pública; a disponibilidade no mercado nacional e internacional de produtos seguros e eficazes; o custo-efetividade; a viabilidade de fornecimento do produto pelos laboratórios produtores nos quantitativos necessários, análise de custo operacional, consulta ao Comitê Técnico Assessor de Imunizações -CTAI sobre aspectos técnicos e científicos, aprovação do uso pela ANVISA/MS e pela CONITEC/SCTIE/MS.

2.3. As estratégias de vacinação no Brasil, a inclusão de novas vacinas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) no âmbito do SUS, cumprem etapas legais, a fim de avaliar a segurança e eficácia do imunobiológico, além da avaliação econômica. Deste modo, a introdução de um novo imunobiológico e o estabelecimento de novos grupos populacionais, são decisões respaldadas em bases técnicas e científicas, epidemiológica e de custos, considerando os seguintes fatores:

- Epidemiológicos: relevância da doença (morbimortalidade);
- Imunológicos: capacidade da vacina em conferir alta imunogenicidade e segurança;
- Tecnológicos: incorporação da tecnologia de produção ao parque nacional público;
- Socioeconômicos: custo/benefício compensatório para efeito de saúde pública, e
- Logísticos: capacidade de armazenamento, estoque e conservação dos produtos.

2.4. A política de introdução de vacinas tem caráter estruturante, para a garantia de eficiência e sustentabilidade. A incorporação de um novo produto no Programa Nacional de Imunizações (PNI) depende do fornecimento sustentável, se ampara no fortalecimento do complexo industrial nacional e na garantia da produção de insumos por laboratórios públicos no país.

2.5. Sendo assim, o processo de introdução de um novo imunobiológico no programa obedece rigorosamente ao fluxo para tomada de decisão, que envolve a identificação e avaliação da demanda com base nos critérios acima descritos, discussão com a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunizações (CTAI) e a submissão à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS.

2.6. informa-se que aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025, reuniu-se o Comitê de Medicamentos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec, regulamentado pelo Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, e os membros presentes deliberaram presentes na 147ª Reunião Ordinária da Conitec, por maioria simples, recomendar a não incorporação da vacina Herpes-zoster para a prevenção do Herpes-zóster em idosos com idade \geq 80 anos e indivíduos imunocomprometidos com idade \geq 18 anos. Assim, foi assinado o Registro de Deliberação nº 1.074/2025. Para essa recomendação reconheceu-se a importância da vacina do herpes zoster, no entanto a vacina foi considerada não custo-efetiva com um valor de impacto orçamentário muito alto.

3. CONCLUSÃO

3.1. No mais, o Ministério da Saúde agradece pela participação na gestão pública de saúde, ao tempo em que se coloca à disposição para informações adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 03/03/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 04/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053796782** e o código CRC **6EA440A4**.